

**MINUTA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO – INDSH, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITOS:

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento particular, a **DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.083.271/0001-06, com sede nesta cidade, na Passagem Bom Futuro, nº 01, BR 316 KM 2, Bairro Atalaia, CEP 67.013-100, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOHNATAN ALBUQUERQUE CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 003.889.792-08, portador da CNH nº 05048422757,

CONTRATANTES:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL JEAN BITAR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0015-70, sito na Rua Jerônimo Pimentel, 543 – Umarizal, Belém-Pá – CEP 66.055-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente em exercício Sr. José Carlos Rizozi, CPF 171.893.228/68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais médicos e insumos, para o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO – INDSH – filiais qualificadas acima, conforme descrição constante no ANEXO I e de acordo com a condições e demais especificações deste instrumento, em consonância à proposta apresentada pela CONTRATADA, que neste ato passa a fazer parte integrante deste, na qualidade de Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Pelo cumprimento do objeto que alude a “CLÁUSULA PRIMEIRA”, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relacionados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

3.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar o fornecimento do objeto do Contrato com a CONTRATANTE, a contar da data em que for formalizado o pedido, devendo ser realizada a entrega no endereço da CONTRATANTE indicado no preâmbulo deste instrumento, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA;
- 4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, as partes convencionam a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.4. O atraso no pagamento ensejará a suspensão da execução do Contrato pela CONTRATADA, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades;
- 4.5. Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, ocorrendo mora superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá considerar o contrato rescindido, independente de notificação.
- 4.6. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
- 4.7. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.



MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Fornecer à CONTRATANTE o item solicitado, nas quantias requisitadas;
- b) Assegurar à CONTRATANTE o recebimento do produto requisitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido;
- c) Assegurar à CONTRATANTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange a sua apresentação, período de validade e de uso, adequação as indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país;
- d) Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento);
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para que esta possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor conforme estabelecido na “CLÁUSULA SEGUNDA” e nos prazos estabelecidos na “CLÁUSULA QUARTA”;
- c) Formalizar o pedido indicando a pessoa responsável pelo recebimento na respectiva unidade, a qual ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.
- d) Informar à CONTRATADA de qualquer fato relevante que se refira a qualquer cláusula pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

7.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei..

7.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

7.3 As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

7.4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

7.5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

7.6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades



MINUTA

privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

7.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

7.8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

8.2 Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Saúde Pública do Estado – SESPA, contrato de gestão nº 007/SESPA/2021, assinado em 10/11/2021, assim sendo se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também será rescindido ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal deste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes

PARÁGRAFO ÚNICO: o início da execução deste instrumento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços oferecidos neste instrumento serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, exceto caso seja compulsório por parte do fabricante, onde a carta de reajuste do fabricante deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA junto ao pedido de reajuste e somente produzirá efeito após termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Inobservância pela CONTRATADA do prazo de entrega e quantidades do pedido objeto deste Contrato;
- c) Inobservância pela CONTRATANTE dos prazos para pagamento das notas fiscais/faturas.
- d) Liquidação, falência ou recuperação judicial de alguma das partes.

10.2 Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

10.3 Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DE DOCUMENTOS

11.1 Integram e vinculam-se a este Contrato, independentemente de sua transcrição a Carta Convite nº 001/2022 e sua Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, devendo sua ocorrência ser alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua/PA, 01 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente por:
JOHNATAN ALBUQUERQUE CASTRO
CPF: ***.889.792-**
Data: 29/12/2022 14:46:08 -03:00

DigiForte

DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA

Johnatan Albuquerque Castro
Sócio Proprietário

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 29/12/2022 13:04:36 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Giovani Luis Padão Merenda
CPF: ***.924.660-**
Data: 29/12/2022 12:23:09 -03:00

DigiForte

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

Assinado eletronicamente por:
Mizael Santos Junior
CPF: ***.557.592-**
Data: 29/12/2022 14:48:04 -03:00

DigiForte

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



MINUTA

ANEXO I

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND. MEDIDA	R\$ UNT.
01	89885	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 80MM	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,14
02	94363	ATADURA CREPE 15 CM X 1.8M 13 FIOS	CREMER ou SIMILAR	ROLO	R\$ 0,75
03	94364	ATADURA CREPE 20 CM X 1.8M 13 FIOS	ou SIMILAR	UND	R\$ 0,85
04	90606	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OBRIGATÓRIO ESTÉRIL (25CM X 28CM)	ou SIMILAR	UND	R\$ 3,13
05	90009	ELETRODO ECG DESCARTÁVEL ADULTO	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,38
06	26626	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,47
07	94373	SERINGA DE INSULINA DESCRTÁVEL 1MI C/ AG 13 X 4,5	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,26
08	91309	SERINGA DESCARTÁVEL 20MI S/ AGULHA LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,83
09	22625	SERINGA DESCRTÁVEL 5 ML LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,26
10	90536	TORNEIRINHAS 3 VIAS LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 1,05
11	89886	AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 12 MM	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,18
12	91317	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA	MEDIX ou SIMILAR	CX	R\$ 21,50
13	94374	SERINGA DESCARTÁVEL 3 MI S/ AGULHA BICO LUER LOCK C/ DISPOSITIVO	MEDIX ou SIMILAR	UND	R\$ 0,30

Esse documento foi assinado por Giovanni Luis Padão Merenda, José Carlos Rizoli, JOHNA TAN ALBUQUERQUE CASTRO e Mizaer Santos Junior. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/MVHNT-XMN8M-VFWRG-TK738>



**MINUTA
ANEXO II**

PROPOSTA COMERCIAL



DISTRIMED DISTRIB. DE MEDICAM. E INSUMOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.: 42083271000106 - Insc. Estadual: 157652971 - Insc. Municipal:
PASSAGEM BOM FUTURO Nº 1, BR 316 KM 2 - ATALAIA - CEP: 67013100 - ANANINDEUA-
Fone: (91)99999-9999 - Fax: - 9121220108
E-mail: distrimed@gmail.com

Página.: 1 de 2
Proposta Nº: 00000116

AO

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
REF.: PROPOSTA DE PREÇO**

Item	Descrição	Marca	Qtde. Unid.	Prç Un. (R\$)	Total Item (R\$)
001	AGULHA HIPODERMICA 30X8 CX C/100UN CX C/100UN PRÇ. UNIT.: R\$0,1400 UM MIL QUATROCENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS	MEDIX	18100 UN	0,1400	2.534,00
005	ATADURA DE CREPE 15X1,80 13F PC C/12RL PRÇ. UNIT.: R\$0,7500 SETE MIL QUINHENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS	PEROLA DA	3408 RL	0,7500	2.556,00
006	ATADURA DE CREPE 20X1,80 13F ANAPOLIS PC C/12UN PC C/12UN PRÇ. UNIT.: R\$0,8500 OITO MIL QUINHENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS	PEROLA DA	2700 UN	0,8500	2.295,00
011	CAMPO OPERATORIO 25x28CM EST PRÇ. UNIT.: R\$3,1300 TRÊS REAIS E UM MIL TREZENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: NOVE MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS	BIOTEXTIL	3100 UN	3,1300	9.703,00
019	ELETRODO DESCARTAVEL ECG ADT SF22 PC C/50UN PC C/50UN PRÇ. UNIT.: R\$0,3800 TRÊS MIL OITOCENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS	MEDIX	20400 UN	0,3800	7.752,00
043	SERINGA HIP 10ML SLIP CX C/100UN PRÇ. UNIT.: R\$0,4700 QUATRO MIL SETECENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS	MEDIX	38800 UN	0,4700	18.236,00
044	SERINGA INS 1ML C/ AG 13X4,5 CX C/100UN PRÇ. UNIT.: R\$0,2600 DOIS MIL SEISCENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS	MEDIX	3200 UN	0,2600	832,00
045	SERINGA DESC. 20ML S/AG LS CX C/50UN PRÇ. UNIT.: R\$0,8300 OITO MIL TREZENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DEZESSETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS	MEDIX	21500 UN	0,8300	17.845,00
046	SERINGA HIP SLIP 5ML CX C/100UN PRÇ. UNIT.: R\$0,2600 DOIS MIL SEISCENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS	MEDIX	19000 UN	0,2600	4.940,00
048	TORNEIRA 3 VIAS CX C/50UN PRÇ. UNIT.: R\$1,0500 UM REAL E QUINHENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS	MEDIX	2500 UN	1,0500	2.625,00
049	AGULHA HIPODERMICA 40X12 C/100 PRÇ. UNIT.: R\$0,1800 UM MIL OITOCENTOS MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS	MEDIX	38800 UN	0,1800	6.984,00
056	LUVA PROCEDIM TOP QUALITY TAM G CX C/100UN PRÇ. UNIT.: R\$21,5000 VINTE E UM REAIS E CINCO MIL MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS	MEDIX	130 CX	21,5000	2.795,00
058	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML S/AG LUER LOCK PRÇ. UNIT.: R\$0,3000 TRÊS MIL MILÉSIMOS DE REAL TOTAL PROD.: DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS	MEDIX	7800 UND	0,3000	2.340,00
TOTAL					R\$ 81.437,00

Esse documento foi assinado por Giovanni Luis Padão Merenda, José Carlos Rizoli, JOHNTAN ALBUQUERQUE CASTRO e Mizaal Santos Junior. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar/MVHINT-XMN8M-VFWRG-TK738>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MVHNT-XMN8M-VFWRG-TK738

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ **Giovani Luis Padão Merenda** (CPF *****.924.660-****) em **29/12/2022 12:23** - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.84.60.30	Lat: -1,440090 Long: -48,487043
	Precisão: 21 (metros)
Autenticação	giovani.hjb@indsh.org.br
Email verificado	
8DW2BfgFxBRKvpUW+h5PuJbsRMcyHJdTrUm9gFk/528=	
SHA-256	

- ✓ **José Carlos Rizoli** (CPF *****.893.228-****) em **29/12/2022 13:04** - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.254.194.94	Lat: -21,997178 Long: -45,290120
	Precisão: 7083 (metros)
Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	
M4a+T4k9YwewGZ1rkk32qEVT4Pbz1amFD5IOkkluVNY=	
SHA-256	

- ✓ JOHNATAN ALBUQUERQUE CASTRO (CPF ***.889.792-**) em 29/12/2022 14:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.215.213.162	Lat: -1,392571 Long: -48,428780 Precisão: 6591 (metros)
Autenticação	johnatan.castro@distrimedpa.com.br
Email verificado	
+xJR0Pj2oTLWAIKCzxOzDsidN/NMdLBM2GO0CPZAUpU=	
SHA-256	

- ✓ Mizael Santos Junior (CPF ***.557.592-**) em 29/12/2022 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.215.213.162	Não disponível
Autenticação	mizaelsj@distrimedpa.com.br
Email verificado	
ejz6g/BJs+JBcEdx0/V0YDYQmXtV6/orBjl6XHq8K7l=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/MVHNT-XMN8M-VFWRG-TK738>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>